



aicep Portugal Global

**AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E.
(AICEP)**

AJUSTE DIRETO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EVOLUÇÃO DE MÓDULOS DO OTIMIZADOR DE INVESTIMENTO
ONLINE PARA INTEGRAÇÃO NO PORTAL DO INVESTIMENTO**

AD-91/2023/DCM

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

OBJETO

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de evolução de módulos do otimizador de investimento online para integração no portal do investimento, para a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (doravante AICEP), nos termos previstos no presente caderno de encargos.
2. Qualquer referência no presente caderno de encargos a um fabricante, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e/ou a uma dada origem ou produção considera-se acompanhada da menção «ou equivalente».
3. O presente procedimento, adotado ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (doravante CCP), tem a seguinte referência AD-91/2023/DCM.

Cláusula 2.ª

CONTRATO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados, desde que os mesmos tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da AICEP, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) A declaração relativa à proteção de dados pessoais (Anexo A).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.



aicep Portugal Global

5. Quando não tenha sido exigida a redução do contrato a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Cláusula 3.ª

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação dos serviços que lhe tenham sido fornecidos pela AICEP devem ser submetidas a esta antes do início da execução dos serviços a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o adjudicatário submetê-las imediatamente à AICEP, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 4.ª

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo das obrigações de natureza acessória que devam perdurar para além da cessação do contrato, o contrato entra em vigor no dia da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 60 dias.

Cláusula 5.ª

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do contrato a celebrar são executados nas instalações do adjudicatário e em modo remoto, contudo poderão também ser executados, quando solicitado pela AICEP, nas instalações da AICEP no Porto e Lisboa.

Cláusula 6.ª

PREÇO

1. O preço base do presente procedimento é fixado em € 12.300,00 (doze mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o montante que a AICEP se dispõe a pagar pela prestação de todos os serviços previstos no caderno de encargos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato a celebrar.



aicep Portugal Global

2. A determinação do preço base resulta de consulta preliminar ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP.
3. Pela prestação de todos os serviços previstos no caderno de encargos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato a celebrar, a AICEP pagará ao adjudicatário unicamente o preço constante da respetiva proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. Não serão feitos pagamentos que não respeitem a serviços efetivamente prestados, não sendo devidos ao adjudicatário os montantes correspondentes a quantidades ou trabalhos estimados não prestados nem qualquer indemnização por conta dessa circunstância.
5. O preço contratual compreende a globalidade dos encargos em que o adjudicatário incorra com a celebração e o cumprimento integral do contrato, incluindo os relativos a deslocações, transporte, alojamento, alimentação, os decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças, os referidos no artigo 445.º do CCP e, ainda, os decorrentes das obrigações de garantia dos serviços prestados.
6. O preço contratual engloba ainda a remuneração do adjudicatário por quaisquer benefícios que a AICEP tenha com a globalidade das prestações contratuais e não expressamente previstos no contrato, incluindo os de natureza comercial ou relativos à transmissão de direitos de autor.

Cláusula 7.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela AICEP, nos termos do presente caderno de encargos, devem ser pagas no prazo máximo de 30 (dias) após receção das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas com o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as obrigações consideram-se vencidas nos seguintes momentos e percentagens:
 - a) 35% com a aprovação por parte da AICEP do Relatório Inicial a apresentar pelo adjudicatário;
 - b) 35% com a aprovação por parte da AICEP do Relatório Final a apresentar pelo adjudicatário;
 - c) 30% no final da execução contratual, referente ao número de horas efetivamente consumidas de um total máximo de 50 horas previstas na bolsa contratada, respeitante à execução de necessidades posteriores à implementação realizada.
3. As faturas deverão conter de forma discriminada os serviços efetivamente prestados e a indicação expressa do número de compromisso que constará do contrato.
4. Em caso de discordância por parte da AICEP, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o



aicep Portugal Global

mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitida, e observando o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo adjudicatário.
6. Em caso de atrasos no pagamento por parte da AICEP, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre os montantes em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

Cláusula 8.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e requisitos técnicos da proposta adjudicada, nos prazos estipulados, tendo em vista o cumprimento das finalidades principais e acessórias do contrato e a satisfação do legítimo interesse da AICEP na celebração do mesmo;
 - b) Não alterar as condições de prestação dos serviços;
 - c) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da AICEP;
 - d) Prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados, de acordo com as circunstâncias;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Comunicar antecipadamente à AICEP os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - g) Inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à prestação integral dos serviços, tendo em vista a sua boa execução;
 - h) Cumprir toda a legislação e orientações em vigor no que concerne à prestação dos serviços objeto do contrato, designadamente, a aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;



aicep Portugal Global

- i) Cumprir todas as orientações da AICEP emanadas no quadro de conformação da relação contratual, que sejam adequadas e necessárias à execução do contrato do modo mais adequado às respetivas finalidades, suscitando-lhe todas as questões de natureza técnica que careçam de apreciação ou de determinação;
 - j) Manter registos completos e fiáveis dos serviços prestados, devendo disponibilizá-los à AICEP, sempre que esta os solicite;
 - k) Não proceder à transmissão ou divulgação de qualquer informação, de qualquer natureza e em qualquer suporte, relativa à AICEP ou a terceiro, designadamente as que consubstanciam dados pessoais, as abrangidas por direitos de autor, as classificadas e explicitamente transmitidas como confidenciais ou as que respeitem à gestão privada da AICEP, às quais venha a ter acesso em virtude da execução do contrato, sendo esta obrigação, a vigorar sem termo, diretamente extensível a quaisquer dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores;
 - l) Promover a formação, no âmbito das matérias objeto do contrato, aos colaboradores indicados pela AICEP;
 - m) Realizar os serviços acessórios que forem considerados necessários;
 - n) Cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, por força do disposto no n.º 13 do artigo 42.º do mesmo diploma.
2. O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.
 3. O adjudicatário é responsável, no âmbito da relação contratual, por todos os seus atos e omissões, incluindo dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que estes com ele possuam, dos quais resultem prejuízos para a AICEP ou para terceiros.
 4. O adjudicatário é responsável perante a AICEP por quaisquer valores, a qualquer título, que esta tenha pago ou haja de pagar em virtude do incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso do contrato, ou da violação de quaisquer obrigações de natureza legal ou regulamentar aplicáveis, incluindo, nos termos do artigo 447.º do CCP, violação de direitos de propriedade intelectual.
 5. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam adequados ao cumprimento das prestações objeto do contrato.

Cláusula 9.ª

SIGILO

1. O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, incluindo o estipulado nos estatutos da AICEP para os respetivos trabalhadores, a sigilo sobre toda



aicep Portugal Global

- a informação e documentação, técnica e não técnica, jurídica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
 3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
 4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo adjudicatário ou pelos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que estes com ele possuam, prevista na presente cláusula, confere à AICEP o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao adjudicatário.
 5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, salvo autorização expressa em contrário pela AICEP.

Cláusula 10.^a

DADOS PESSOAIS

A AICEP e o adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos da Declaração que se anexa como **Anexo A** ao presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante.

Cláusula 11.^a

INCOMPATIBILIDADE, IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

1. Ao adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.
2. Caso, ao longo da prestação de serviços objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados no número seguinte, o adjudicatário compromete-se a informar a AICEP desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.



aicep Portugal Global

3. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o adjudicatário, por força do contrato ou por causa dele ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, que possam afetar ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à AICEP, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.

Cláusula 12.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial e intelectual.
2. Caso a AICEP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do contrato.

Cláusula 13.ª

PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Após a emissão do auto de aceitação dos trabalhos, ficam a pertencer à AICEP todas as obras suscetíveis de proteção a título de direitos de autor ou direitos conexos, emergentes da execução dos serviços objeto do contrato a celebrar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário transmite à AICEP a posse e propriedade sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias, que estejam na sua titularidade, por um período indeterminado e sem quaisquer restrições geográficas, compreendendo os direitos de uso, transmissão, modificação,



aicep Portugal Global

apresentação a terceiros, distribuição, e quaisquer outras formas de exploração das obras emergentes da execução dos serviços objeto do contrato a celebrar.

3. O adjudicatário entregará à AICEP, no termo do contrato, toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade da AICEP.
4. O código fonte resultante da conclusão dos componentes/módulos do Otimizador do Investimento é propriedade exclusiva da AICEP, convencionando-se desde já que a titularidade de todos os direitos que sobre este software venham a recair ficará a pertencer à AICEP, pelo que o mesmo (código fonte) deverá ser entregue após a finalização do projeto não podendo ser usado para quaisquer outros fins ou cedido a terceiros, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
5. O adjudicatário garante que o software por si criado que vier a ser entregue à AICEP é original e não infringe direitos de terceiros e assume toda a responsabilidade por eventuais reclamações que esta entidade venha a ter decorrente da utilização do software.
6. Pela transmissão dos direitos de autor ou direitos conexos a que se referem os números anteriores, não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.
7. O adjudicatário obriga-se a colaborar com a AICEP caso se mostre necessário promover o registo dos direitos de autor e direitos conexos objeto de transmissão nos termos da presente cláusula, designadamente subscrevendo a documentação exigida para o efeito.

Cláusula 14.ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, a AICEP pode aplicar sanções de natureza pecuniária ao adjudicatário, nos seguintes termos:
 - a) Pelo não cumprimento da obrigação estabelecida na alínea a), do n.º 1, da Cláusula 32.ª do Caderno de Encargos, referente a *“Serviços de desenvolvimento e implementação na Google Cloud Platform da AICEP em plena integração tecnológica com a arquitetura da Plataforma Digital da AICEP”*, poderá ser aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de € 150,00, por cada ocorrência;
 - b) Pelo não cumprimento da obrigação estabelecida na alínea b), do n.º 1, da Cláusula 32.ª do Caderno de Encargos, referente a *“Acompanhamento da implementação destes desenvolvimentos no Portal de Investimento de modo a garantir a sua plena integração, total*



aicep Portugal Global

funcionalidade e alta disponibilidade”, poderá ser aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de € 150,00, por cada ocorrência;

- c) Pelo não cumprimento da obrigação estabelecida na alínea b), do n.º 1, da Cláusula 33.ª do Caderno de Encargos, referente a *“Disponibilidade para elaboração de metodologia de testes rigorosa conjunta no âmbito das componentes a integrar”*, poderá ser aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de € 100,00, por cada ocorrência.
2. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de quaisquer obrigações emergentes do contrato não previstas no número anterior, a AICEP pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção contratual, no valor pecuniário de até 5% do preço contratual, por cada ocorrência.
 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AICEP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 4. No caso de aplicação de sanções de natureza pecuniária, a AICEP deduz os valores dessas mesmas sanções ao preço contratual.
 5. As sanções de natureza pecuniária podem ser aplicadas pela AICEP em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário.
 6. As sanções de natureza pecuniária previstas na presente cláusula não obstam a que a AICEP exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento definitivo das obrigações a cargo do adjudicatário ou exija uma indemnização pelo dano excedente.
 7. Nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual.
 8. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância da AICEP não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 9. A aplicação de sanções de natureza pecuniária obedece ao disposto nos artigos 325.º e 329.º do CCP.

Cláusula 15.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da AICEP ou do adjudicatário que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à



aicep Portugal Global

- data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, verificando-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E RETENÇÃO

1. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, o adjudicatário fica dispensado de prestar caução.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode a AICEP, caso o considere conveniente para garantir o cumprimento exato e pontual de todas as obrigações legais e contratuais, proceder à



aicep Portugal Global

retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

3. Salvo em caso de aplicação de sanções contratuais, a AICEP deve ouvir o adjudicatário antes de proceder à retenção a que se refere o número anterior, tendo este o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar por escrito.
4. Sempre que a AICEP exerça a faculdade de retenção, o adjudicatário deve proceder ao cumprimento exato e pontual das obrigações legais e contratuais que motivaram aquele exercício, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação para esse efeito.

Cláusula 17.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA AICEP

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AICEP pode resolver o contrato nos termos dos artigos 333.º e seguintes do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 18.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.
2. Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela AICEP por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à AICEP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a AICEP cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Excetuando as situações previstas no número anterior, o direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 19.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL



aicep Portugal Global

1. Ao adjudicatário não assiste o direito de ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou a fazer-se substituir, por qualquer forma, sem autorização prévia da AICEP, dada por escrito, e nos termos das disposições aplicáveis do CCP.
2. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.

Cláusula 20.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a AICEP e o adjudicatário, quaisquer comunicações ou notificações efetuadas entre as partes devem ser efetuadas preferencialmente através de correio eletrónico para o endereço a indicar pela AICEP, mediante transmissão escrita e eletrónica de dados, com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer comunicação ou notificação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a AICEP e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se efetuadas às 10 horas do dia útil seguinte.
5. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo adjudicatário em sede de execução contratual terá de ser, obrigatoriamente, redigida em português.

Cláusula 21.ª

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, é nomeado na qualidade de gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, Bruno Figueiredo, colaborador da Direção de Comunicação e Marca da AICEP.

Cláusula 22.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



aicep Portugal Global

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no convite e no caderno de encargos, aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexas aplicáveis.

Cláusula 23.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 24.ª

ENQUADRAMENTO

1. A AICEP, é uma entidade pública de natureza empresarial vocacionada para o desenvolvimento de um ambiente de negócios competitivo que contribua para a globalização da economia portuguesa.
2. A AICEP presta serviços em primeira linha às empresas exportadoras, ou com interesse em iniciar a atividade exportadora, a investidores e potenciais investidores em Portugal, nacionais e estrangeiros, e aos potenciais clientes internacionais das empresas portuguesas.
3. Atualmente a AICEP tem em curso um projeto de Transformação Digital, destinado a maximizar o recurso a ferramentas digitais para melhorar a capacidade interna de análise e previsão, conhecer melhor os Clientes e Mercados, facilitar a ligação com os Clientes e outras Entidades, dotando-os de recursos de soluções *self service* capazes de agilizar o seu acesso a informação qualificada, 24 horas por dia e 7 dias por semana.
4. Em 2021, foi definido um Plano de Recuperação e Resiliência da economia portuguesa (PRR), que consiste num conjunto de reformas e de investimentos que permitirão ao país retomar um crescimento económico sustentado, após uma dura crise despoletada pela pandemia COVID-19.
5. Foi neste contexto que nasceu o *site* www.investinportugal.pt e o Otimizador de Investimento, duas soluções complementares que vieram dotar a Agência de ferramentas que facilitam e promovem a atração do Investimento Direto Estrangeiro (IDE), facilitando simultaneamente a experiência do investidor nas plataformas AICEP e possibilitando aos seus técnicos especialistas



aicep Portugal Global

uma maior capacidade de resposta à demanda internacional, permitindo que o país se posicione continuamente num nível de relevância e credibilidade atrativas para quem esteja a contemplar Portugal como possível destino do seu investimento.

Cláusula 25.^a

FINALIDADE DA AQUISIÇÃO

1. Considerando que uma das funcionalidades de maior destaque no Portal do Investimento, é o Otimizador de Investimento, a funcionalidade de *Find the best spot to invest* é uma solução desenvolvida durante o primeiro semestre de 2022, que faculta ao potencial investidor uma experiência de base comparativa em duas dimensões distintas, a saber: *Why Invest in Portugal* - indicadores comparativos de Portugal com o mundo; *Where in Portugal* - indicadores comparativos entre as diversas regiões e municípios do país.
2. Apesar de o Otimizador de Investimento já se encontrar desenvolvido, será agora disponibilizado de forma integrada no site www.investinportugal.pt.
3. Para garantir um desempenho mais amplo — abrangendo novos públicos potenciais —, e mais eficiente — com funcionalidades mais refinadas —, é necessário evoluir, converter e adaptar um conjunto de componentes e módulos já existentes no Otimizador do Investimento, que precisam de ser reformulados de modo a garantir uma melhor experiência de utilização, consolidando assim a oferta da AICEP no que diz respeito às ferramentas de apoio à angariação de investimento estrangeiro.

Cláusula 26.^a

ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO

1. A AICEP pretende, através do presente procedimento, adquirir serviços de desenvolvimento e programação para evolução de um conjunto de módulos de programação de *back-end* e *front-end*, em linguagem *React JS*, que vão garantir uma plena integração do Otimizador de Investimento tanto no site www.investinportugal.pt como na plataforma de navegação reservada *My AICEP*.
2. Os referidos desenvolvimentos têm de respeitar a harmonia e integridade da Plataforma Digital da AICEP e a sua arquitetura tecnológica, garantindo o pleno funcionamento dos 3 *layers* do Otimizador de Investimento:



aicep Portugal Global

- a) Área privada: para acesso de investidores autenticados, com um conjunto mais profundo de indicadores e opções de pesquisa mais alargadas;
 - b) Área privada do *staff* da AICEP: para utilização dos colaboradores da Agência, permitindo acesso alargado aos dados e funcionalidades;
 - c) Área privada dos *stakeholders* da AICEP (Tutela, Entidades Institucionais, CCDRs, Comunidades Intermunicipais-CIM): para acesso de utilizadores autenticados aos dados de interesse.
3. Todos os desenvolvimentos futuros têm de respeitar as estruturas de dados já existentes no *Data Lake* da AICEP, bem como os mecanismos de autenticação e o *webdesign* da plataforma Digital da AICEP (disponível no *Design System* da AICEP).
4. A presente contratação engloba uma bolsa de 50 horas para manutenção evolutiva dos desenvolvimentos objeto do presente procedimento.

Cláusula 27.^a

OBJETIVOS

1. Os principais objetivos da presente aquisição são os seguintes:
 - a) Potenciar os fatores de atração e as vantagens competitivas do nosso país como destino de negócio.
 - b) Dar a conhecer a oferta das oportunidades e ecossistemas de negócio por diversas unidades territoriais.
 - c) Comparar ecossistemas e oportunidades de negócio entre diversas unidades territoriais máximas e mínimas.
 - d) Identificar e recomendar de forma customizada as melhores oportunidades de negócio e ecossistemas consoante a necessidade do potencial investidor.
 - e) Fornecer o máximo de informação por medida ao navegador.
 - f) Ficar a conhecer melhor quem procura Portugal como destino de investimento e retirar disso novas aprendizagens e *insights*.
 - g) Melhorar a qualidade da oferta e a capacidade de atração de novos investidores internacionais.
 - h) Favorecer a partilha de dados entre os *stakeholders*, que se traduz no aumento do conhecimento sobre o negócio internacional.



aicep Portugal Global

- i) Escalar o número de utilizadores, contribuindo para o alargamento da base de potenciais *targets*.
- j) Melhorar a eficiência dos processos, traduzida em resposta mais rápida, com mais e melhor serviço.
- k) Aumentar a capacidade de inovação, que permitirá maior flexibilidade tecnológica de adequação à mudança, tanto das necessidades como das soluções.

Cláusula 28.^a

PÚBLICO-ALVO DA INFORMAÇÃO A DISPONIBILIZAR

1. Constituem público-alvo da informação a disponibilizar os seguintes:
 - a) Todos os clientes Internacionais das empresas portuguesas, nas suas diferentes tipologias (agentes, importadores, retalho, grande distribuição, etc.).
 - b) Grandes empresas estrangeiras, incluindo aquelas que já se encontram instaladas em Portugal.
 - c) Um conjunto de *stakeholders* alargado, incluindo entidades como, Ministério da Economia, Ministro dos Negócios Estrangeiros, Secretário de Estado da Internacionalização (responsável pela tutela); PM, outros ministérios e PR; Associações Empresariais, Setoriais e Clusters; Universidades; Municípios, CIMs, Empresas Municipais e CCDR's; Diversos níveis da Administração Pública incluindo Direções Regionais e Entidades Reguladoras; Direções de Turismo; Instituições Financeiras Nacionais e Internacionais/Multilaterais Financeiras; Organizações e Institutos emissores de dados.

Cláusula 29.^a

PLATAFORMA DIGITAL DA AICEP

1. A Plataforma Digital da AICEP é uma solução *cloud based*, suportada nos serviços de *cloud computing* da *Google Cloud Platform* (também designada por GCP). Este projeto é um processo *Agile* que se encontra no seguinte estado de desenvolvimento:



Plataforma Digital da AICEP - WIP



2. Estão já desenvolvidos e disponíveis em produção, os seguintes módulos:

- a) Solução Internacionalização: www.portugalexporta.pt – Área pública para empresas nacionais; myaicep.portugalexporta.pt – Área reservada cliente empresa; AEO – Módulo Internacionalização Online; Plataforma de *e-learning Moodle*; *Content Management System Drupal*.
- b) *Data Lake*
- c) *My AICEP STAFF*: myaicepstaff.portugalexporta.pt – Área reservada aos colaboradores AICEP; *Business Intelligence* - Área Comercial, Rede/Centros de Negócio e Direção de Produto (Informação e Conhecimento); Gestão Documental FileDoc; Gestão de Campanhas Mautic (*Marketing Automation*); ERP Primavera Software.
- d) Camada Cognitiva – modelos de *machine learning* desenvolvidos em *Python*: Modelo de Segmentação de Empresas; Modelo de Recomendação de Mercados geográficos; Modelo de Recomendação de Mercados Digitais (*E-martkeplaces/E-Retailers*); Modelo de Potencial de Exportação de Empresas; Modelo de *Exports Forecast*; Modelo de *Relevant Search*; Mapa da Diáspora Portuguesa; Solução Inteligência Económica do IDE.

3. Em evolução, encontram-se:

- a) www.buyfromportugal.pt - Solução de *Business Match Making*;
- b) www.investinportugal.pt - Portal de Investimento;
- c) *Chatbots* Investimento/Internacionalização;
- d) Consolidação de *Governance*, com implementação de processos e ferramentas de *Data Quality*.

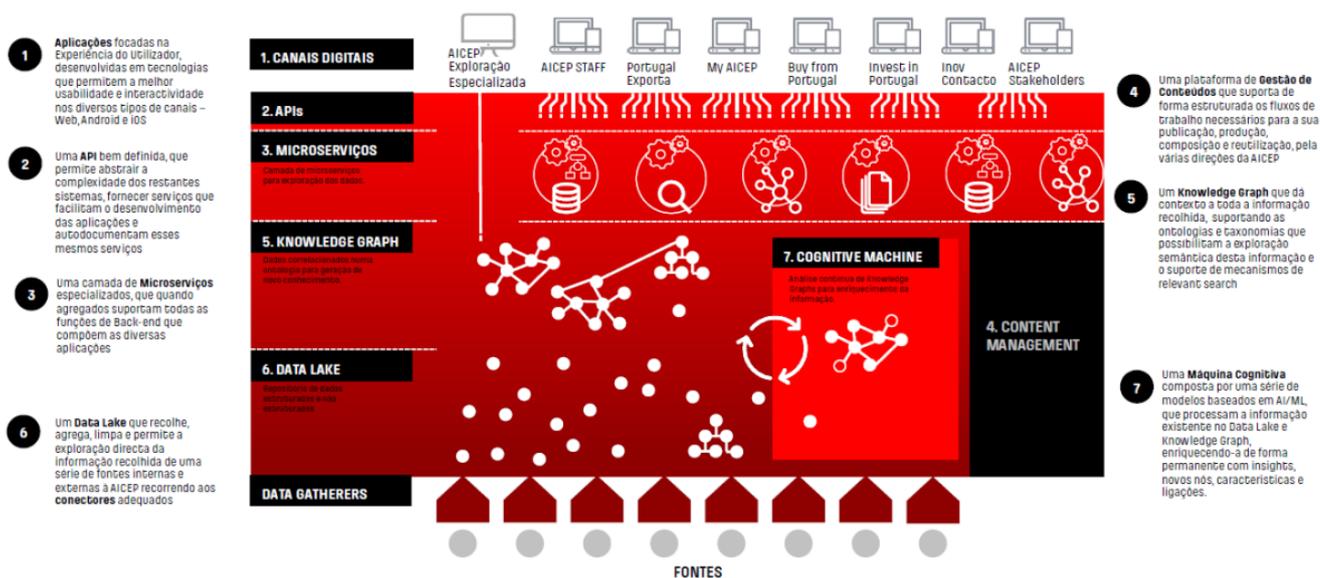


aicep Portugal Global

4. A arquitetura que suporta a Plataforma Digital da AICEP foi desenhada para sustentar um desenvolvimento ágil de soluções com uma orientação *mobile first*, totalmente *responsive* e *cloud oriented*. Como camadas estruturantes da Plataforma Digital da AICEP encontramos os seguintes *layers*:

- a) Canais Digitais;
- b) APIs;
- c) Microserviços;
- d) *Content management*;
- e) *Knowledge graph*;
- f) *Data Lake*;
- g) *Data Gatherers*.

5. A sua organização e disposição, encontra-se descrita na seguinte representação esquemática:



6. Em virtude da sua flexibilidade e escalabilidade, a Plataforma Digital da AICEP garante uma dimensão modular que permite acrescentar novos módulos de desenvolvimento progressivamente.

7. Sobre os canais digitais já disponíveis, do ponto de vista tecnológico, o site público Portugal Exporta, www.portugalexporta.pt, está alojado no *kubernetes service* da GCP. O seu *backoffice*



aicep Portugal Global

- de conteúdos (backoffice.portugalexporta.pt) está alojado na instância dedicada ao gestor de conteúdos do Drupal.
8. O Portugal Exporta, *site* público e o seu *backoffice* é desenvolvido na tecnologia Drupal (*Content Management System*).
 9. A sua área reservada, a *My AICEP* (myaicep.portugalexporta.pt), está alojado em *App Engine*, serviço de exposição do *site* para o exterior da GCP. Também a área reservada *My AICEP Staff* (myaicepstaff.portugalexporta.pt) está alojado em *App Engine* da GCP.
 10. A *My AICEP* e a *My AICEP Staff* (áreas/sites privados) são desenvolvidas em tecnologia *React JS* (*Javascript/Node*).
 11. As bases de dados operacionais usadas na AICEP estão alojadas também na GCP, no serviço *Cloud SQL*.
 12. O *backend* (componente servidora) é desenvolvido em tecnologia *Entity Framework Core* (C#) com *Graph QL*, de modo a que os *sites* da *My AICEP* e do Drupal façam pedidos ao servidor. Está alojado na GCP, para as componentes de *backend* servidor AICEP e servidor de sincronização (*aicep-sync-prod*), responsável por integrações e sincronizações várias, como por exemplo: conteúdo do GIC (CRM por medida existente nos sistemas legados) para a base de dados operacional *My AICEP*, sincronização entre Moodle e Drupal, etc.
 13. Também sob *kubernetes* existe um *layer* dedicado à execução de alguns modelos de aprendizagem computacional (*datascience-cluster-prod*) que adicionam inteligência às soluções operacionais da Plataforma Digital da AICEP.
 14. É mantida uma conexão via VPN (*aicep-vpn-prod-tunnel*) diária, para sincronização de conteúdos entre os sistemas legados AICEP e as novas soluções da plataforma digital, seguindo um plano de descontinuidade dos sistemas.

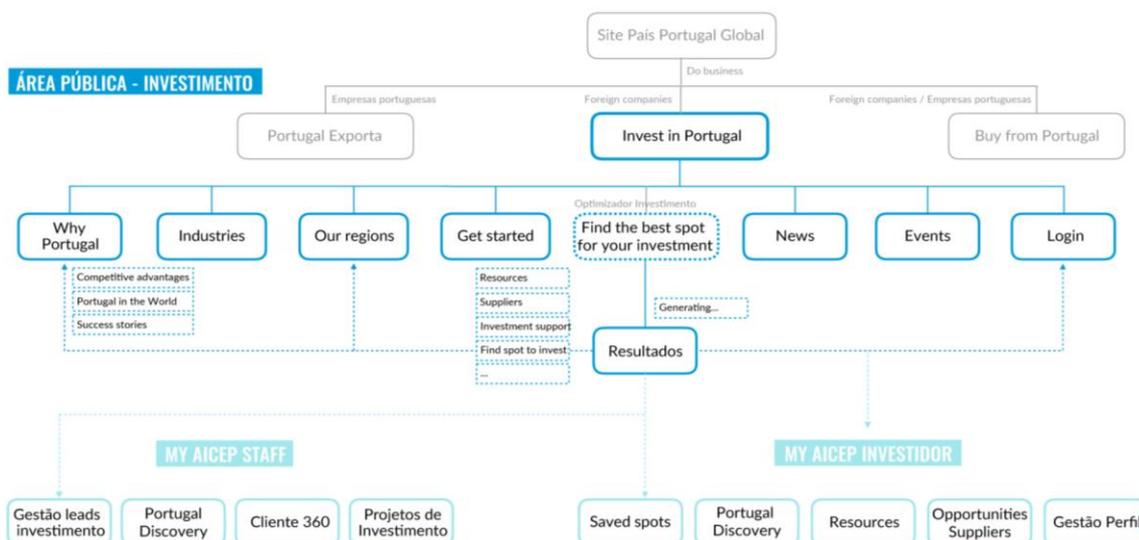
Cláusula 30.^a

PORTAL DO INVESTIMENTO

1. Na sua missão de aumentar a competitividade e notoriedade de Portugal, através da dinamização de investimento estruturante, a AICEP irá publicar brevemente o Portal do Investimento (www.investinportugal.pt), cuja arquitetura de informação aqui se descreve:



aicep Portugal Global



2. O *backoffice* da área pública do Portal do Investimento (www.investinportugal.pt) está desenvolvido na tecnologia Umbraco (*Content Management System*). O *backend* (componente servidora) está desenvolvido em tecnologia *Entity Framework Core* (C#) com *Graph QL*, enquanto o seu *frontend* está desenvolvido em tecnologia *React JS* (*Javascript/Node*).

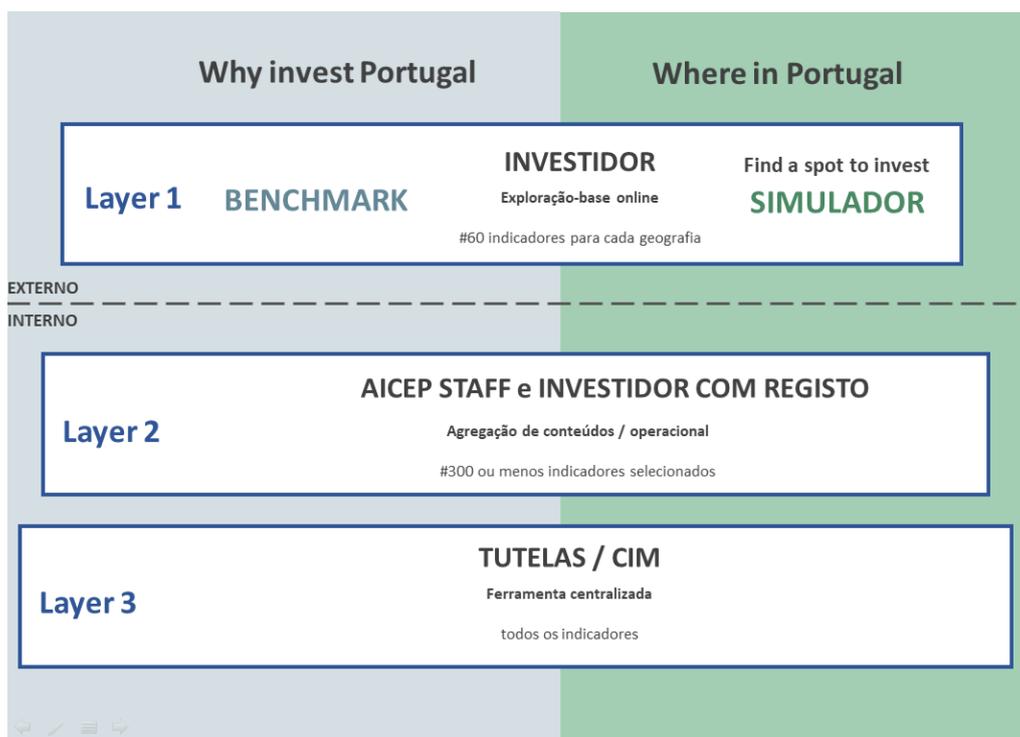
Cláusula 31.ª

OTIMIZADOR DE INVESTIMENTO

1. O Otimizador de Investimento é um simulador/comparador de múltiplos indicadores agrupados por temas e categorias que visa posicionar Portugal e destacar as vantagens competitivas do país *versus* outros países, e das suas regiões entre si, como destino ideal instalação de projetos de investimento estrangeiro.
2. A solução tecnológica do Otimizador de Investimento, responde a um duplo exercício: *Why Invest in Portugal* – comparador de Portugal com o Mundo; *Where in Portugal* – comparador das diversas regiões e municípios do nosso país – top X dos melhores *spots* para investir em Portugal.
3. Ambas as dimensões, *Why Invest in Portugal* e *Where in Portugal*, terão uma área pública (externo) e uma área privada (interno). A área privada de ambas, terá ainda dois níveis/*layers* distintos, que, mediante autenticação e níveis de acesso por perfil, permitirão aceder a um conjunto mais vasto de indicadores, de modo a permitir a *discovery* e explorações mais exaustivas e rigorosas. Estes dois níveis em área privada são destinados a públicos-alvos distintos. Eis o conceito:



aicep Portugal Global



4. Ambas as soluções, *Why Invest in Portugal* e *Where in Portugal*, terão os indicadores dos níveis/*layers* agrupados em dimensões temáticas, a saber:

WHY INVEST IN PORTUGAL



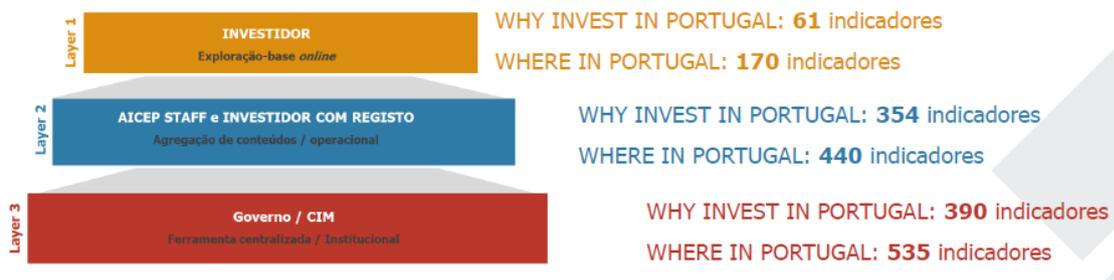
WHERE IN PORTUGAL



5. Com a seguinte distribuição por nível/*layer*:



aicep Portugal Global



6. A solução foi concebida de modo que, a partir da combinação de diversos critérios introduzidos pelo utilizador em modo de *self-service*, na camada de *interface* integrada no Portal do Investimento, via API sob a forma de micro-serviços, fossem cruzados múltiplos critérios com a finalidade de apresentar os resultados correspondentes ao utilizador, tanto na dimensão do *Why Invest in Portugal*, como para o *Where in Portugal*.

Cláusula 32.ª

REQUISITOS TÉCNICOS

1. Na execução dos serviços que constituem o objeto do contrato, o adjudicatário tem de assegurar o cumprimento dos seguintes requisitos técnicos:
 - a) Serviços de desenvolvimento e implementação na *Google Cloud Platform* da AICEP em plena integração tecnológica com a arquitetura da Plataforma Digital da AICEP;
 - i. Desenvolvimento evolutivo e adaptação de *back-end* e *front-end* *ReactJS* dos seguintes componentes e módulos do Otimizador do Investimento: *Data Comparator*; *Bookmark Button*; *Find Spot Form*; *Region Results*; *Region Header*; *Modal Request Visit*; *Single Banner*; *Collapsed Indicator*; *Region Results Card*.
 - b) Acompanhamento da implementação destes desenvolvimentos no Portal de Investimento de modo a garantir a sua plena integração, total funcionalidade e alta disponibilidade;
 - c) Garantir a autenticação perante um micro serviço que assegurará o *Single Sign On*, a partir da área reservada do Portal do Investimento, adequando o acesso via *My AICEP Investidor* ou *My AICEP Staff* ou *My AICEP Stakeholders*, ao *layer* dedicado a cada perfil de utilizador;
 - d) Respeitar e garantir a plena integração com o *webdesign* já desenvolvido para a solução. As linhas orientadoras estão descritas no *Design System* da AICEP que agrega o guia de estilos de todas as soluções da Plataforma digital da AICEP;



aicep Portugal Global

- e) Integração com *Google Analytics*;
- f) Assegurar uma bolsa de 50 horas para manutenção evolutiva dos desenvolvimentos em contratação.

Cláusula 33.^a

REQUISITOS COMPLEMENTARES

1. No desenvolvimento do projeto, o adjudicatário compromete-se a respeitar as seguintes condicionantes:
 - a) Articulação total da equipa de gestão de projeto e desenvolvimento com a equipa de projeto da AICEP e outras equipas parceiras envolvidas no enriquecimento da Plataforma Digital da AICEP em curso;
 - b) Disponibilidade para elaboração de metodologia de testes rigorosa conjunta no âmbito das componentes a integrar;
 - c) Equipa de projeto constituída por, pelo menos, um técnico com mais de um ano de experiência nas tecnologias Javascript, CSS, HTML5 e ReactJS;
 - d) Garantia de 12 meses sobre os módulos desenvolvidos, com a resolução de eventuais *bugs*;
 - e) Reutilização de dados disponíveis por outros serviços ou entidades através da interoperabilidade na Administração Pública (iAP) implementando o princípio *once-only*, quando aplicável;
 - f) Publicação dos metadados dos dados registados, no contexto da realização do serviço, no catálogo de dados associado à iAP e sua disponibilização a outros através da iAP, quando aplicável;
 - g) Publicação dos serviços disponíveis e seus metadados no Catálogo de Entidades e Serviços;
 - h) Adoção de linguagem clara conforme os guias de boas práticas;
 - i) Conformidade com as melhores práticas no que respeita a usabilidade e acessibilidade a um nível equivalente ou superior ao exigido pelo «selo de prata de usabilidade e acessibilidade digital»;
 - j) Disponibilização de funcionalidade de avaliação da satisfação com os serviços de acordo com o referencial de avaliação transversal à AP, quando aplicável;
 - k) Publicação automática, preferencialmente em tempo real, dos dados abertos associados ao serviço, quando aplicável;



aicep Portugal Global

- l) Conformidade com as políticas transversais de privacidade de dados da AP, garantindo conformidade com RGPD e Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018 de 28 de março;
- m) Conformidade com o Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança e o Cumprimento dos Requisitos de Arquitetura de Segurança das Redes e Sistemas de Informação, definidas pelo CNCS;
- n) Conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» os objetivos ambientais ao abrigo do regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);
- o) Conformidade com a autoavaliação da segurança, ao abrigo da alínea g) do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o MRR;
- p) O cumprimento de todos os requisitos de acessibilidade dos *sites web* e aplicações móveis de organismos públicos, previstos no Decreto-Lei n.º 83/2018, de outubro.

Cláusula 34.ª

ENTREGÁVEIS

O adjudicatário obriga-se a entregar o seguinte:

- a) Relatório Inicial que deve descrever uma análise detalhada dos melhoramentos a executar sobre os 9 módulos do Otimizador de Investimento a interencionar, bem como a Metodologia Proposta e o *Timeline* de Execução;
- b) Relatório Final que deve descrever as diversas fases das tarefas executadas para a adaptação dos módulos do Otimizador de Investimento, bem como a aprovação técnica e funcional final da solução por parte da AICEP;
- c) Manual técnico dos desenvolvimentos realizados e todo o código-fonte produzido em repositório GIT da AICEP, entregues em simultâneo com o Relatório Final.

Cláusula 35.ª

PRAZOS

Sem prejuízo de outros prazos previstos no caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes prazos:

- a) Entrega do Relatório Inicial até ao 5.º dia após o início da execução do contrato;
- b) Entrega do Relatório Final até ao 15.º dia após o início da execução do contrato;



aicep Portugal Global

- c) Manutenção evolutiva no período compreendido entre o 16.º dia após o início da execução do contrato até ao termo do mesmo.



Anexo A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (*) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações da AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais;
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt);
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo;
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;



aicep Portugal Global

6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatário / Prestador de serviço:

Para efeitos de execução do presente contrato de prestação de serviços/fornecimento, declara o Adjudicatário/Prestador de serviço, que se compromete a:

- i) Tratar todos os dados pessoais em respeito pelos princípios e obrigações impostas pela legislação da União Europeia e Portuguesa referente ao tratamento de dados pessoais (nomeadamente o RGPD- Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e a LPDP-Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto que assegura a sua execução na ordem jurídica nacional);
- ii) Garantir, nas situações onde haja partilha de dados pessoais com a AICEP, que estes foram recolhidos em conformidade com a alínea anterior, no cumprimento quer do princípio de informação quer do princípio da licitude, nomeadamente na obtenção do consentimento válido quando necessário, que permita o tratamento legítimo de tais dados pela AICEP;
- iii) Tratar os dados pessoais partilhados pela AICEP, unicamente para efeitos de gestão desta prestação de serviços/fornecimento, não podendo utilizá-los para outras finalidades nem ceder, a qualquer título, junto de terceiros;
- iv) Conservar os dados pessoais partilhados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.